

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira, 27 de
Agosto de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.829, de 05 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizarem, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares localizados no Município de Campos dos Goytacazes ficam obrigados a disponibilizar, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes que as solicitarem a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas.

§ 1º VETADO

§ 2º A obrigatoriedade referida no caput não abrange informações de caráter contábil e fiscal, tais como o valor de aquisição dos produtos e dos respectivos tributos.

§ 3º VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.829, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 9.829/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizarem, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas, incidindo o veto especificamente sobre o art. 1º, §§ 1º e 3º, e sobre o art. 2º, pelas razões de inconstitucionalidade e interesse público a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre registrar o reconhecimento do mérito da iniciativa parlamentar, que revela legítima e urgente preocupação com a saúde pública, agravada pelos episódios de intoxicação por metanol registrados no País a partir de 2025. O propósito de assegurar ao consumidor meios de conhecer a origem e a autenticidade da bebida que lhe é servida encontra amparo no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e conta com o integral endosso deste Poder Executivo.

Todavia, o art. 1º, § 1º, do autógrafo aprovado exige a elaboração de relatório escrito e assinado, com o registro individualizado de marca, volume, teor alcoólico, validade, número do lote, lacres e selos obrigatórios de cada unidade das bebidas comercializadas, além de cadastro de fornecedores com endereço e meios de contato. A exigência impõe ao comércio local escrituração manual e permanentemente atualizada de centenas de unidades, sem produzir o benefício pretendido pelo legislador, uma vez que a simples transcrição do número de um selo não atesta a sua autenticidade. Revela-se, assim, obrigação onerosa e inútil ao fim visado, em tensão com o art. 170 da Constituição Federal e com os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 13.874/2019.

Nesse aspecto, verifica-se ainda contradição interna insuperável: o inciso I do referido parágrafo exige o registro da data e do número da nota fiscal e dos selos obrigatórios, precisamente aquilo que o § 2º do mesmo artigo declara não abrangido pela lei, ao excluir de seu alcance as informações de caráter contábil e fiscal. A antinomia não poderia ser superada por decreto regulamentar, sob pena de o Poder Executivo eleger, por conta própria, qual dos dois comandos legais deve prevalecer.

Além disso, o inciso II, combinado com a divulgação pública determinada pelo § 3º, expõe a carteira de fornecedores do estabelecimento, informação de inequívoco valor concorrencial protegida pelo art. 195, inciso XI, da Lei Federal nº 9.279/1996, e implica tratamento de dados pessoais sem base legal adequada quando o fornecedor for pessoa natural ou microempreendedor individual, à luz da Lei Federal nº 13.709/2018. Registre-se, também, que os selos de controle e os lacres decorrem da legislação tributária federal e estadual, matéria estranha ao âmbito do interesse local a que se refere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O art. 1º, § 3º, por sua vez, determina a disponibilização, mediante código QR, das informações "referidas no parágrafo anterior", que é o § 2º, cláusula de exclusão, de modo que, lido em seus próprios termos, o dispositivo manda publicar exatamente aquilo que a lei afasta. A definição do meio digital deve ser fixada em regulamento, aproveitando-se a solução já instituída pela Lei Estadual nº 11.128/2026, que assegura ao consumidor a verificação da autenticidade do produto pelo código QR do documento fiscal eletrônico, mecanismo oficial e gratuito que dispensa o comércio local de desenvolver sistema próprio e evita a duplicação de exigências sobre o mesmo fato.

Quanto ao art. 2º, a multa fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplica-se indistintamente à adega de bairro e à casa noturna de grande porte, sem consideração da gravidade da infração, da vantagem auferida ou da capacidade econômica do infrator, em desacordo com o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor e com o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelo art. 179 da Constituição Federal e pelo art. 55, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. O dispositivo tampouco indica o prazo de defesa e a instância recursal, elementos indispensáveis à observância do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Cumpre esclarecer que o veto a esse artigo não deixa a conduta sem consequência: o descumprimento do dever de informação sujeita o infrator às sanções administrativas dos arts. 55 a 60 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis pelo Procon Municipal com multa graduada segundo a gravidade e a capacidade econômica, sem prejuízo das medidas a cargo da Vigilância Sanitária e das previstas no Código de Posturas do Município.

Resalte-se que o veto restringe-se exclusivamente ao art. 1º, §§ 1º e 3º, e ao art. 2º, preservando-se o núcleo essencial do autógrafo, notadamente o art. 1º, caput, que institui o dever de informar a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas; o art. 1º, § 2º, que resguarda as informações de caráter contábil e fiscal; e os arts. 3º e 4º, relativos ao prazo de adaptação e à vigência. Este Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 30 (trinta) dias, conferindo plena efetividade ao dever assim preservado.

Dessa forma, por razões de ordem constitucional e de interesse público, relacionadas à desproporcionalidade da exigência documental imposta ao comércio local, à contradição interna do texto aprovado, à proteção do sigilo empresarial e dos dados pessoais e à ausência dos elementos mínimos indispensáveis à aplicação regular da penalidade, impõe-se o veto parcial dos dispositivos indicados.

Por tais razões, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, decido vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 9.829/2026, especificamente em relação ao art. 1º, §§ 1º e 3º, e ao art. 2º, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
- Prefeito -

DECRETO Nº 300, de 25 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 70.413,17 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 70.413,17

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.14.00	1.704.000033	3.088,44
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.704.000033	25.149,49
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.30.00	1.704.000033	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0014.2056.0000	FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NO SUAS	3.3.50.43.00	1.704.000033	37.175,24

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 70.413,17

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.48.00	1.704.000033	3.088,44
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.48.00	1.704.000033	25.149,49
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.48.00	1.704.000033	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0014.2056.0000	FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NO SUAS	3.3.90.93.00	1.704.000033	37.175,24

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 303, de 25 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 4.243.248,40 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 4.243.248,40

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.181.0003.2016.0000	GRUPAMENTO OPERACIONAL COM CÄES	3.3.90.30.00	1.704.000033	5.000,00
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.705.000022	52.083,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0013.2063.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00	1.704.000033	97.750,74
08.245.0014.2056.0000	FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NO SUAS	3.3.50.43.00	1.704.000033	1.005.984,33
GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.181.0003.1003.0000	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL ARMADA	4.4.90.52.00	1.705.000022	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13.00	1.755.000011	2.972.430,01

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 4.243.248,40

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.48.00	1.704.000033	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.705.000022	20.000,00
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.14.00	1.705.000022	32.083,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0014.2053.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39.00	1.704.000033	97.750,74
08.245.0013.2052.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.30.00	1.704.000033	46.388,80
08.245.0013.2052.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.36.00	1.704.000033	15.000,00
08.245.0013.2052.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39.00	1.704.000033	37.271,84
08.245.0013.2063.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.30.00	1.704.000033	4.189,96
08.245.0013.2063.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.36.00	1.704.000033	17.000,00
08.245.0013.2063.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.92.00	1.704.000033	1.000,00
08.245.0013.2063.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.93.00	1.704.000033	1.441,28
08.245.0014.2053.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.30.00	1.704.000033	288.032,69
08.245.0014.2053.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00	1.704.000033	388.554,50
08.245.0014.2053.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39.00	1.704.000033	207.105,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.608.0061.2216.0000	MANUTENÇÃO DO CEASCAM	3.3.90.39.00	1.705.000022	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0002.2143.0000	BAIRRO LEGAL	4.4.90.51.00	1.755.000011	2.972.430,01

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 304, de 25 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 23.017.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 23.017.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.04.00	1.540.000018	13.000.000,00
12.361.0059.2206.0000	PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA	3.3.90.20.00	1.550.381730	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	4.6.91.71.00	1.755.000011	9.900.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 23.017.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.361.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11.00	1.540.000018	13.000.000,00
12.122.0059.2202.0000	GESTÃO SISTÊMICA DA EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	1.550.381730	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0002.2143.0000	BAIRRO LEGAL	4.4.90.51.00	1.755.000011	9.900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 305, de 25 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 12.127.569,99 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 12.127.569,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13.00	1.755.000011	2.027.569,99
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.2.91.21.00	1.755.000011	10.100.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 12.127.569,99

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
2.2.31.01.01	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - PRINCIPAL	1.755.000011	2.027.569,99
2.2.31.01.01	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - PRINCIPAL	1.755.000011	10.100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 306, de 26 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por inserção e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) inserida(s) no orçamento vigente, por meio do crédito adicional a importância de R\$ 3.000,00 a(s) natureza(s) de despesa(s) distribuída(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0014.2053.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.92.00	1.704.000033	3.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2028.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA E ASSISTENCIA JUDICIÁRIA	3.3.90.14.00	1.704.000033	3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 26 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 307, de 26 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.189.020,91 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 1.189.020,91

FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11.00	1.704.000033	293.000,00
27.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13.00	1.704.000033	64.332,87
27.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13.00	1.704.000033	20.717,13
27.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.3.90.47.00	1.704.000033	5.550,00
27.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.704.000033	9.910,53
27.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.704.000033	115.038,76
FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13.00	1.704.000033	118.095,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.704.000033	26.300,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
26.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.704.000033	436.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.751.000021	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.704.000033	76,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 1.189.020,91

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.812.0034.1108.0000	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.90.39.00	1.704.000033	293.000,00
27.812.0034.1108.0000	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.90.39.00	1.704.000033	64.332,87
27.812.0034.2109.0000	BOLSA /APOIO ATLETA	3.3.90.48.00	1.704.000033	20.717,13
27.812.0034.2109.0000	BOLSA /APOIO ATLETA	3.3.90.48.00	1.704.000033	5.550,00
27.812.0034.2109.0000	BOLSA /APOIO ATLETA	3.3.90.48.00	1.704.000033	9.910,53
27.812.0034.2109.0000	BOLSA /APOIO ATLETA	3.3.90.48.00	1.704.000033	115.038,76
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.392.0076.1250.0000	BIENAL DO LIVRO	3.3.90.39.00	1.704.000033	100.000,00
13.392.0010.2039.0000	AUXÍLIO AOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA	3.3.90.36.00	1.704.000033	18.095,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	4.4.90.52.00	1.704.000033	26.300,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0043.1153.0000	INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	3.3.90.39.00	1.704.000033	436.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0019.2212.0000	ENERGIA LIMPA – GERAÇÃO DE ENERGIA	3.3.90.39.00	1.751.000021	50.000,00
15.452.0019.2214.0000	MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E POR KM TRANSFERÊNCIA PARA ÁREA	3.3.90.39.00	1.751.000021	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.541.0033.2107.0000	FOMENTO À AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL	3.3.90.39.00	1.704.000033	76,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, com os seus efeitos em 26/08/2026.

Campos dos Goytacazes - RJ, 26 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 308, de 26 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 250.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 250.000,00

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11.00	1.704.000066	250.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit (+)

R\$ 250.000,00

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00051	1399764	2.704.000066	250.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 26 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 309, de 27 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 1.261.430,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 1.261.430,00

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.92.00	1.704.000033	1.261.430,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 1.261.430,00

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.30.00	1.704.000033	1.261.430,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de agosto de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO



PREFEITO
Frederico Paes

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA GERAL
E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ